

NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HUMANA

Obrigatoriedade da indicação da origem nos rótulos de mel



Esclarecimento Técnico nº 2 / DGAV / 2021
Altera e revoga o Esclarecimento Técnico nº 1 / DGAV / 2017

RESUMO – O presente esclarecimento visa alertar os operadores nacionais para a obrigação da indicação do país ou países de origem no rótulo do mel embalado em Portugal

A Origem do Mel constitui uma menção obrigatória de rotulagem desde 2003, com a publicação do Decreto-Lei n.º 214/2003 de 18 de setembro. Esta imposição está harmonizada na UE, pois decorre da transposição da Diretiva n.º 2001/110 de 30 dezembro e suas alterações.

- I. A obrigatoriedade da origem do mel baseia-se nas seguintes referências legislativas:
- n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 214/2003:
“Na rotulagem dos produtos a que se refere o presente diploma deve figurar a indicação do país ou países de origem em que o mel foi colhido”
 - n.º 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 214/2003 alterado pelo n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 126/2015 de 7 de Julho:
“Caso o mel seja originário de um ou vários Estados-Membros ou países terceiros, a indicação a que se refere o número anterior pode ser substituída por uma das seguintes indicações, consoante o caso:
 - a) «Mistura de méis UE»;
 - b) «Mistura de méis não UE»;

c) «Mistura de méis UE e não UE».”

O Decreto-Lei n.º 2/2021 no artigo 2.º, vem alterar o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 214/2003, acrescentando o ponto 9) que se transcreve:

- “O disposto no número anterior não se aplica nos casos em que o mel seja embalado em território nacional sendo originário de um ou vários Estados-Membros ou países terceiros, aplicando-se, nesses casos, o disposto no n.º 7.”

Assim, caso a mistura de méis seja embalada no território nacional, sendo originária de um ou vários Estados-Membros ou países terceiros, o Decreto-Lei n.º 2/2021 estabelece que **na rotulagem deverá figurar o nome do país ou países de origem em que o mel foi colhido**, de acordo com o n.º 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 214/2013, não podendo essa indicação ser substituída por outras menções, inclusive pelas menções de “mistura de méis”.

II. O mel rotulado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 214/2003, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2015 pode ser comercializado até ao esgotamento das respetivas existências.

O Decreto-Lei n.º 2/2021 de 7 de Janeiro entra em vigor no dia **1 de julho de 2021**.

Enquadramento Legal:

- Decreto-Lei n.º 126/2015 de 7 de Julho;
- Decreto-Lei n.º 2/2021 de 7 de Janeiro;
- Decreto-Lei n.º 214/2013;
- Diretiva n.º 2001/110 de 30 dezembro e suas alterações.

Lisboa, 17 de março de 2021

A Diretora Geral

Susana Guedes Pombo